

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

DECRETO N. 559, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

**REGULAMENTA CONCESSÃO DE BOLSAS EM PARCERIA COM
O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO PESQUISA E INOVAÇÃO
EM SAÚDE-ICEPi.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

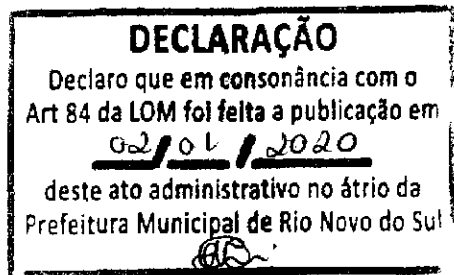
CONSIDERANDO

- I** - a Lei Complementar Estadual n. 909 de 26 de abril de 2019, que institui o Programa de Bolsas de Estudo Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPiSUS;
- II** - o disposto no § 4º do Art. 15, combinado com o parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 909 de 26 de abril de 2019;
- III** - o Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o Município de Rio Novo do Sul e o Instituto Capixaba de Ensino e Inovação em Saúde-ICEPi;
- IV** - a Lei Municipal n. 819, de 26 de Dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação para profissionais vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual n.º 909/2019, e dá outras providências; e
- V** - que o art. 3.º da Lei Municipal n. 819/2019 dispõe que esta será regulamentada em 90 (noventa) dias, após o início de sua vigência;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas normas acerca da concessão de bolsas para atuação de profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas para o componente de Formação em Saúde (Qualifica-APS) no âmbito do Município de Rio Novo do Sul.


THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Gabinete
Jessica Moreira Togneri
Secretária Municipal de
Administração
Decreto Nº 251/2018

Art. 2.º Os profissionais serão selecionados por meio de processo seletivo sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e do Instituto Capixaba de Ensino e Inovação em Saúde-ICEPi.

Art. 3.º O Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária em Saúde será realizado por meio da realização de Curso de Aperfeiçoamento, conforme a respectiva categoria profissional:

I - Médicos: aperfeiçoamento em Práticas Clínicas em Medicina de Família e Comunidade, com 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas e 03 (três) anos de duração;

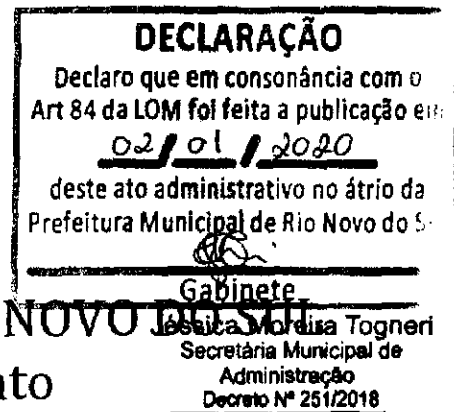
II - Enfermeiros: aperfeiçoamento em Atenção Primária em Saúde, com 3.600 (três mil e seiscentos) horas e 02 (dois) anos de duração;

III - Cirurgião-Dentista: aperfeiçoamento em Odontologia Clínica para atenção à Saúde, com 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas e 03 (três) anos de duração.

Parágrafo único. No caso do bolsista estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vínculo com o PEPiSUS, formalmente comunicado ao ICEPi e ao Município, a vigência da participação no Projeto poderá ser prorrogada por até 06 (seis) meses, condicionada à continuidade das atividades de estudo e pesquisa ao que esteja vinculado.

Art. 4.º As atividades dos profissionais serão orientadas por Plano de Trabalho Individual, que contemplará 40 (quarenta) horas de atividades semanais, a serem pactuadas com o Supervisor/Tutor ao qual será vinculado e a Coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do Município, sendo o plano mencionado elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos princípios e diretrizes do SUS e da Rede de Atenção Básica à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional da Atenção Básica-PNAB, e as atribuições da categoria profissional descritas na PNAB.

§1.º Para o desenvolvimento das atividades assistenciais será disponibilizado 80% (oitenta por cento) da carga horária semanal do Programa, no qual os profissionais deverão ser cadastrados pelo respectivo Município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em Equipes de Estratégia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Saúde da Família e estágios especializados em diferentes pontos da rede de atenção em saúde.

§2.º As atividades teóricas correspondem a 20% (vinte por cento) da carga horária do programa e serão ofertadas pelo ICEPI, contemplando atividades de supervisão presencial, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminários, treinamentos e desenvolvimento de pesquisas aplicadas ao SUS.

§3.º O Supervisor/Tutor será nomeado por portaria mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5.º O profissional em formação receberá uma bolsa-formação, com valores definidos por meio da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES) n. 105/2019, de 22 de julho de 2019, relacionados ao curso de Aperfeiçoamento vinculado, conforme discriminação a seguir:

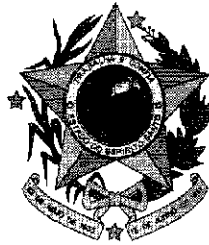
I - bolsa formação para Médicos participantes do programa de provimento: R\$ 11.865,00 (onze mil oitocentos e sessenta cinco reais);

II - bolsa formação para Equipe Multiprofissional (Enfermeiros): R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - bolsa para aperfeiçoamento em Odontologia Clínica para Atenção Primária: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 909/2019, autorizada pela Lei Municipal n. 819/2019, não representará vínculo empregatício com o Município de Rio Novo do Sul, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

Art. 6.º O pagamento das bolsas se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais n. 10.973/2004 e n. 9.250/1995 e Lei Complementar Estadual n. 909/2019 do Governo do Estado do Espírito Santo, e conforme autorizado no art. 1.º da Lei Municipal n. 819/2019, não caracterizando contraprestação de serviços e/ou vantagem para o doador.



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em: 02/01/2020
deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Gabinete Moreira Togneri
Secretaria Municipal de Administração
Decreto Nº 251/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Art. 7.º A cada 12 (doze) meses de atividades, o bolsista terá garantido 30(trinta) dias de descanso remunerado das atividades de ensino e pesquisa, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares não cumpridas durante o respectivo período.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias poderá ser contínuo ou fracionado em dois períodos, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias.

Art. 8.º Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão, desídia ou incompatibilidade de horários com outro vínculo do bolsista.

Parágrafo único. Será cancelada, a bolsa do profissional que infringir a deveres equivalentes constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo do Sul/ES, do regulamento do ICEPi e das diretrizes do PNAB (Plano Nacional de Atenção Básica).

Art. 9.º Os casos omissos serão regidos por portaria da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES) ou da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de envolver apenas interesse local.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 02 de Janeiro de 2020.

Thiago Fiorio Longui
THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL